

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

07/03/2017

Sumário:

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017 - EMPREGADOS
- DANOS MORAIS NO TRABALHO - DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017 EMPREGADOS

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados a título de Contribuição Sindical (art. 582, CLT), com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Recolhimento

Via de regra, o recolhimento poderá ser efetuado junto à qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento ou Banco do Brasil (art. 586, CLT), a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, até o último dia útil do mês subsequente ao do efetivo desconto. Exemplo: Se o desconto ocorreu na folha de pagamento do mês de março, o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril (art. 583, CLT).

A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuída à Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

Nota: A Portaria nº 188, de 29/01/14, DOU de 30/01/14, republicada no DOU de 18/02/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre as transferências de valores dos recursos da arrecadação da Contribuição Sindical entre as entidades sindicais e a Conta Especial Emprego Salário estabelecidas nos artigos 590 e 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical

A Portaria nº 521, de 04/05/16, DOU de 06/05/16, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovou o novo modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU.

O modelo é único para empregadores, empregados, avulsos, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos. Estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (www.mte.gov.br) e da CAIXA (www.caixa.gov.br). A CAIXA disponibilizará terminais em suas agências para o preenchimento da guia para os contribuintes que não tiverem acesso a internet.

A GRCSU será preenchida em duas vias (1ª via contribuinte e 2ª via entidade arrecadadora) e poderá ser recolhida em qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento). Empresas que possuam estabelecimentos localizados em base territorial sindical distinta da matriz, o recolhimento da contribuição sindical urbana devida por trabalhadores e empregadores será efetuado por estabelecimento.

O modelo anterior, aprovado pela Portaria nº 488, de 23/10/05, foi utilizado até o dia 13/03/17, de acordo com a Portaria nº 1.261, de 26/10/16, DOU de 27/10/16 (RT 086/2016).

Modelo:

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome/Razão Social/Denominação Social	Informar a razão social ou denominação social do estabelecimento ou o nome do contribuinte no caso de profissional liberal ou autônomo.
CPF/CNPJ/CEI	Informar o CPF (no caso de Profissional Liberal ou Autônomo), ou o CNPJ do estabelecimento. Não havendo CPF ou CNPJ, será utilizada a matrícula CEI do INSS.
Endereço	Informar o tipo (rua, avenida, praça, etc.) e o nome do logradouro onde se localiza o endereço do contribuinte.
Número	Informar o número do endereço do contribuinte.
Complemento	Informar os complementos do endereço do contribuinte (andar, sala, etc.), se houver.
CEP	Informar o código de endereçamento postal da localidade, de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.
Bairro/Distrito	Informar o Bairro ou o Distrito do endereço do contribuinte.
Cidade/Município	Informar o nome do município onde está localizado o contribuinte.
U.F.	Informar a sigla da Unidade da Federação onde está localizado o endereço do Contribuinte.
Código Atividade	Informar a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas do contribuinte, conforme resolução do IBGE.

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CAMPO	DESCRIÇÃO
Categoria	Informar a categoria a qual o Contribuinte pertence: Patronal ou Empregador, Empregados, Profissional Liberal ou Autônomo. Para as categorias "avulsos" e "categoria diferenciada" informar que o contribuinte pertence à categoria Autônomo. Para a categoria "servidores públicos" informar que o contribuinte pertence à categoria Empregados.
Capital Social - empresa	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Movimento econômico é a receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento. Se todos os estabelecimentos da empresa estiverem localizados na mesma base territorial da entidade representativa da atividade econômica, será informado o capital social ou o montante correspondente a 40% do movimento econômico total da empresa. Se apenas alguns estabelecimentos estiverem situados na mesma base territorial sindical da matriz, será informado o capital social ou o percentual do movimento econômico proporcional à matriz e a estes estabelecimentos.
Capital Social - estabelecimento	Preencher este campo para as categorias Patronal/Empregador, ou Profissional Liberal e Autônomo organizados em empresa e com capital social registrado. Se a entidade ou instituição não estiver obrigada ao registro do capital social, deverá informar o valor correspondente a 40% do montante do movimento econômico referente ao exercício imediatamente anterior ao do pagamento da contribuição. Deve ser informado o capital social ou o valor correspondente a 40% do montante do movimento econômico do estabelecimento, quando este estiver localizado em base territorial de entidade sindical diversa da representativa do estabelecimento principal da empresa, bem como quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, nos termos do artigo 581 da CLT.
Nº empregados contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número de empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total remuneração contribuintes	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde à soma da remuneração dos empregados do estabelecimento que estão contribuindo para a entidade sindical.
Total empregados estabelecimento	Preencher este campo para a categoria Empregados. Corresponde ao número total de empregados do estabelecimento, independentemente de estarem contribuindo para a entidade sindical.
Mensagem destinada ao contribuinte	Este campo pode ser utilizado pela entidade sindical para inserir mensagens para o Contribuinte.
Valor do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco receptor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco receptor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Outros Acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor Cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco receptor, representando o resultado do campo valor do documento deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.

2ª VIA DOCUMENTOS DO BANCO

Os dados relativos à via do banco devem corresponder aos dados da via do contribuinte

CAMPO	DESCRIÇÃO
-------	-----------

Local de pagamento	A mensagem é fixa e será definida pela CAIXA. No caso de preenchimento pela gráfica, a entidade deverá procurar a Agência da CAIXA para tomar conhecimento dos parâmetros adotados.
Cedente	Este campo será preenchido automaticamente quando do preenchimento dos campos correspondentes da 1a. via do documento/via do contribuinte, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato 0000/000.000.000.00000-D V.
Data do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Nº do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com seqüencial criado para identificar as guias.
Espécie de Documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "GRCSU", que significa Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana.
Aceite	Não informar, deixar em branco.
Data de Processamento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a data da geração da guia no formato DD/MM/AAAA.
Uso do banco	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter o ano exercício, no formato EXERC AAAA.
Carteira	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve conter a expressão "SIND".
Espécie	Este campo será preenchido automaticamente quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o símbolo "R\$" (real).
Quantidade	Não informar, deixar em branco.
Valor	Não informar, deixar em branco.
Instruções	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br), sendo informado, neste campo, a denominação "Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana" e as instruções de recebimento da guia, com a informação de Multa e Juros de Mora, de acordo com artigo 600 da CLT. No caso de utilização de gráficas para emissão das guias, o campo deve ser preenchido com as referidas informações.
Sacado	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, neste campo devem ser informados o nome e o endereço do Contribuinte.
Sacador/Avalista	Não informar, deixar em branco.
Vencimento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTE (www.mte.gov.br). Caso o recolhimento ocorra fora do prazo legal, a data de vencimento deve ser compatível com os encargos calculados conforme o art. 600 da CLT. No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido no formato DD/MM/AAAA.
Agência/Código cedente	Informar o Código da Agência onde a Entidade Sindical possui conta corrente na CAIXA e o código sindical completo da Entidade (15 posições) formatado da seguinte maneira: 0000/000.000.000.00000-DV. Quando a guia for emitida pelo site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br), esta informação será preenchida automaticamente.
Nosso número	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de gráficas para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o CPF/CNPJ/CEI. Em caso de CNPJ, não informar o DV.
Valor do documento	Este campo será preenchido automaticamente, quando utilizado o aplicativo para a emissão da guia e/ou por meio do site da CAIXA (www.caixa.gov.br) ou do MTPS (www.mtps.gov.br). No caso de utilização de Gráficas, para a emissão das guias, este campo deve ser preenchido com o valor nominal da Contribuição Sindical.
Desconto/Abatimento	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de desconto/abatimento descrito no campo de instruções do documento.
Outras Deduções	Este campo será preenchido pelo banco recebedor, quando da existência de outras deduções descritas no campo de instruções do documento.
Mora/Multa	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Outros acréscimos	Este campo será preenchido pela CAIXA, quando do pagamento em atraso e conforme o campo de instruções do documento.
Valor Cobrado	Até o vencimento, esse campo será preenchido pelo banco recebedor, representando o resultado do campo valor do documento, deduzido, conforme o caso, dos campos desconto/abatimento e outras deduções. Após o vencimento, este campo será preenchido pela CAIXA, representando o resultado da soma dos campos valor do documento, mora/multa, outros acréscimos e das subtrações dos campos desconto/abatimento e outras deduções.
Representação numérica da Guia	Representação numérica do código de barras, no padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas pela CAIXA.
Código de Barras	Padrão definido pela FEBRABAN, sendo as informações constantes no campo livre da barra definidas e

Notas:

- O recolhimento da CS dos autônomos e profissionais liberais é realizado sempre no mês de fevereiro de cada ano (art. 583, CLT).
- A CS patronal é recolhida no mês de janeiro de cada ano (art. 587, CLT). A atividade preponderante para efeito de enquadramento é aquela que caracteriza a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional (§ 2º do art. 581 da CLT).
- Até 15/08/07, ao empresário (microempresas e as empresas de pequeno porte), com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00, foi concedido, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização a dispensa do pagamento das contribuições sindicais da Seção I do Capítulo III do Título V da CLT (do art. 578 até art. 591) (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, art. 53). Esta orientação foi revogada pela Lei Complementar nº 127, de 14/08/07, DOU de 15/08/07.

Cálculos

Salário mensal: Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

Salário-hora: Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

Salário-variável: Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura): Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

Incidências

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º, "a" da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

Categoria Predominante - Diferenciados - Liberais

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;

- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- Os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes à dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na "Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- Os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- Os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- Os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exija a carta de habilitação;
- Os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- O pessoal da manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais (Lei nº 7.316, de 28/05/85, DOU de 30/05/85), pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e

2º) que tenha quitado, o respectivo guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de "opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;
- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;

- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

Notas:

- Não havendo sindicato nem entidade sindical de grau superior (federação e confederação), a CS deve ser recolhida integralmente à Conta Especial Emprego e Salário (§ 3º do art. 590 da CLT).
- A Portaria nº 303, de 22/06/04, DOU de 23/06/04, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria Ministerial nº 3.312, de 24 de setembro de 1971, que trata da quitação da contribuição sindical como condição para o pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Contribuição Sindical - Profissional liberal empregado

Nota Técnica nº 201/2009, DOU de 03/12/09, da Secretaria de Relações do Trabalho

Em virtude da necessidade de esclarecimentos acerca do disposto nos artigos 585, 599 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, esta nota tem por objeto fixar a interpretação acerca dessas regras para propiciar o seu fiel cumprimento.

2. O recolhimento da contribuição sindical do profissional liberal empregado deve ter por base o cálculo previsto no inciso I do artigo 580 da CLT, que consiste no valor de um dia da remuneração percebida no emprego, mesmo que o profissional utilize a faculdade, prevista no art. 585 da CLT, de optar pelo pagamento diretamente à entidade sindical representativa da categoria, conforme esclarece a Nota Técnica nº 21/2009.

3. Em face dos prazos legais para o recolhimento da contribuição sindical, os conselhos de fiscalização de profissões devem encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, às confederações representativas das respectivas categorias ou aos bancos oficiais por elas indicados, relação dos profissionais neles registrados, com os dados que possibilitem a identificação dos contribuintes para fins de notificação e cobrança.

4. Sempre que a fiscalização dos respectivos conselhos vier a encontrar, no curso de qualquer diligência, algum profissional liberal inadimplente com o recolhimento da contribuição sindical obrigatória, deve ser apresentada denúncia ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para as devidas providências.

5. De acordo com o art. 599 da Consolidação das Leis do Trabalho, é prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo MTE.

6. Como ressaltado na Nota Técnica nº 64/2009, a legislação brasileira considera nulos de pleno direito os atos praticados por entes públicos das esferas federal, estadual ou municipal, relativos a emissões de registros e concessões de alvarás, permissões e licenças para funcionamento e renovação de atividades aos profissionais liberais e autônomos, inclusive taxistas, sem o comprovante da quitação da contribuição sindical.

Brasília, 30 de novembro de 2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações

Nota Técnica nº 202/2009, de 10/12/09, DOU de 15/12/09, da Secretaria de Relações do Trabalho

Solicitou o Instituto FGTS Fácil, que fosse revigorado entendimento relativo à obrigação de os empregadores remeterem, à entidade sindical, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical profissional.

2. Em que pese haver troca de informações entre a Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores, os dados compilados não identificam os empregados, tampouco os valores descontados, e a entidade sindical beneficiária do recolhimento.

3. Desta feita, observa-se que os empregadores devem encaminhar, às entidades sindicais de trabalhadores, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido.

4. A relação pode ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical, e o prazo mais razoável é de quinze dias depois de efetuado o recolhimento da contribuição sindical profissional.

5. Por sua vez, a FECOMÉRCIO/SP - Federação do Comércio do Estado de São Paulo solicitou complementação da Nota Técnica nº 201/2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2009, a fim de esclarecer a obrigatoriedade da contribuição sindical patronal.

6. De fato, o art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispõe que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

7. Pela interpretação do dispositivo, constata-se que, na concessão de alvará, permissões ou licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional ou ainda em suas renovações, será exigida por parte do Poder Público concedente a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sem a qual serão os atos praticados considerados nulos.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho

Admitidos no mês de março e meses posteriores

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte (arts. 601 e 602 da CLT).

Afastados no mês de março

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

Encaminhamento da cópia ao sindicato

Até quinze dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

Recolhimento em atraso

De acordo com o art. 600 da CLT, o recolhimento efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de de 7,5857 a 7.565,6943 UFIR (CLT art. 598).

Contribuição Sindical na admissão

VERIFICAÇÃO NA CTPS:

Todas as admissões de novos empregados, no período de abril a fevereiro, deve ser verificada a CTPS, nas páginas 30 e 31, se houve o desconto da Contribuição Sindical relativo ao ano corrente.

Não havendo, procede-se o desconto de um dia (1/30) sobre o seu salário mensal, no mês seguinte ao da admissão, e, recolhe-se no mês seguinte ao do desconto, até último dia útil do mês.

Havendo, anota-se na ficha ou livro de registro de empregados:

- valor da contribuição;
- ano a que se refere;
- sindicato favorecido; e
- a empresa que promoveu o desconto.

VERIFICAÇÃO NO MÊS DE MARÇO:

Não há necessidade de se verificar a CTPS, pois no mês de março de cada ano, efetua-se o desconto a todos os empregados, de acordo com a sua categoria profissional e recolhe-se até o dia 30 de abril.

Notas:

A Portaria nº 547, de 11/03/10, DOU de 12/03/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu o Cadastro Especial de Colônias de Pescados - CECP, em face do disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição e no art. 1º da Lei nº 11.699, de 13 de junho de 2008. As colônias, federações e confederação registradas no CECP estarão aptas ao recebimento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT (RT 020/2010).

A Portaria nº 982, de 05/05/10, DOU de 06/05/10, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou a Portaria nº 488, de 23/11/05, DOU de 24/11/05, que aprovou o modelo da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU (RT 036/2010).

A Portaria nº 186, de 29/01/14, DOU de 30/01/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu procedimentos para concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do código sindical.



DANOS MORAIS NO TRABALHO DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA

Modismo ou não, está cada vez mais presente o uso de piercing, tatuagem, cabelos coloridos, e outras extravagâncias do gênero, em especial entre os jovens. No trabalho, não há nenhuma surpresa se a diretoria já levou esta questão em discussão para o RH resolver. A questão é, até onde a empresa poderá interferir na aparência das pessoas para zelar pela boa imagem corporativa.

O piercing e a tatuagem são os vilões que mais incomodam nas empresas. Estigmatizados pela trajetória de sua história, ao longo do tempo, a história foi construindo um estereótipo negativo, depreciativo, sobre os usuários destes adornos no corpo. O preconceito está visivelmente estampada na sociedade moderna. Mas, com o decorrer do tempo, há tendência para aceitação.

No campo do trabalho, as aparências não afetam nas competências dos profissionais, mas afetam na imagem corporativa da empresa.

O piercing é um adorno corporal como o brinco. A diferença está aonde é colocado. O brinco, na orelha, e o que se chama de piercing em qualquer outra parte do corpo, no nariz, nos lábios, na língua, nos mamilos, no umbigo, e até nas partes íntimas.

A história conta que este adorno já existia nas primeiras comunidades e clãs das raças ancestrais, há pelo menos 5.000 anos na história da humanidade, passando pelos faraós egípcios e legionários romanos, astecas e maias, povos tribais, etc. Na década de 70, este adorno foi resgatado pela moda londrina, herdada pelos "hippies". E por último, nos anos 90, foi rapidamente assumido pelos "punks" e outras sociedades tribais urbanas.

A tatuagem surgiu entre 4.000 e 2.000 a.C., no Egito, posteriormente na Polinésia, Filipinas, Indonésia e Nova Zelândia (maori). Na idade média, a Europa foi banida pela Igreja Católica. No século VIII, foi proibida pelo Papa, sendo considerada como uma prática demoníaca. Em 1.879, o Governo da Inglaterra adotou a tatuagem como uma forma de identificação de todos os criminosos. Durante a Segunda Guerra Mundial, a tatuagem foi muito utilizada por soldados e marinheiros, que gravavam o nome da pessoa amada em seus corpos. No Brasil, na década de 60, o primeiro tatuador estabeleceu-se na cidade de Santos, nas proximidades do cais, onde na época era a zona de boemia e prostituição (bêbados, drogados, bagunceiros), gerando um estigma de arte marginal que perdurou por décadas, contribuindo bastante para a disseminação de preconceitos e discriminação da atividade. Na década de 70, marginais utilizam a tatuagem para diferenciar a facção, outros, tatuavam grande parte do seu corpo, como prova de coragem e fidelidade à gangue (ex. máfia japonesa Yakuza). A partir da década de 90 retornou com força através de artistas e em pessoas comuns, passando de um símbolo marginal para uma forma de liberdade de expressão, de arte e estética do corpo.

Imagem corporativa e dos colaboradores

A imagem corporativa define como uma empresa é e como ela é percebida no mercado. Esta imagem, também está diretamente relacionada com a imagem dos colaboradores.

A imagem dos colaboradores é composta por "aparências" e "atitudes" dos mesmos. Exemplo: se o cliente é mal atendido, fica estampada tal atitude e generalizada para todo o grupo.

Assim, algumas empresas adotam algumas regras de aparência, que são inseridas no regulamento interno, tais como:

- o uso de: uniformes, crachás, maquiagem, etc.
- a proibição do uso de: barba, cabelos longos, brincos, piercing, tatuagem, etc.

Por outro lado, dependendo de como é aplicado, algumas destas regras de aparência podem esbarrar na legislação social (direito de livre expressão, discriminação, dignidade da pessoa humana e sua personalidade, etc.), resultando em pesadas indenizações para a empresa.

A legislação trabalhista não define claramente em quais situações as empresas podem interferir na aparência de seus empregados. Os tribunais têm decidido com base em dois princípios constitucionais: dignidade da pessoa humana e razoabilidade.

Dignidade e Razoabilidade

A dignidade da pessoa humana é essencialmente um atributo da pessoa humana, pelo simples fato de ser humana, merecendo todo o respeito, independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição social e econômica. A medida em que a humanidade vai se evoluindo e tomando consciência das implicações deste conceito, cada vez mais a sua abrangência torna-se complexa e polêmica (ex. aborto, clonagem, etc.).

A razoabilidade é o princípio da proporcionalidade, princípio da adequação dos meios e aos fins, o bom-senso.

De um modo geral, as empresas ou os setores da empresa que estão expostos ao atendimento público, devem focar maior atenção no fator aparência de seus colaboradores, porque a clientela pode ou não ser preconceituosa.

Em um caso julgado pelo TST (5ª Turma), os ministros entenderam que não seria abusiva a proibição do uso do "piercing" prevista no manual de regras. "Uma vez que, se uma parte da população vê tal uso com absoluta normalidade, é de conhecimento público que outra parte não o aceita". Na decisão, a empresa, ao fixar normas, "busca não agredir nenhuma parcela de seu público consumidor e, por isso, tem o poder de estabelecer restrições". Para os ministros, a empresa não teve outra alternativa senão demitir o empregado por justa causa, que, tendo conhecimento das regras, foi trabalhar com um piercing no lábio e não o retirou após repreensão da supervisão.

Em um outro caso, o TST (3ª Turma), ao analisar o processo de uma digitadora de uma empresa prestadora de serviços de call center, foi unânime ao entender que a companhia, com o poder diretivo dado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pode exigir que seus funcionários estejam vestidos de forma adequada ao serviços que prestam. Segundo a decisão, "é razoável que a empresa proibisse o uso de decotes, alças, saias muito curtas, para que se construa um ambiente respeitável. Não há abuso de poder em tal atitude".

Portanto, os tribunais dão indícios de que as empresas podem estabelecer regras de conduta para determinados setores de trabalho, inclusive para profissionais de uma determinada função, se houver justificativa plausível, e desde que essas exigências não ultrapassem o que poderia ser considerado razoável.

Em um outro caso, a Justiça do Trabalho (7ª Vara do Trabalho de Salvador) condenou um banco por discriminação estética, referente à proibição do uso de barba pelos empregados. A sentença foi favorável ao pedido do MPT e condenou o banco ao pagamento de indenização de R\$ 100 mil, por dano moral à coletividade dos trabalhadores. Um alerta para a prática de discriminação ilegítima com base em traço estético.

A proibição do uso de barba pelo empregado, meramente por questões de aparência, fere o direito à liberdade, à intimidade, à imagem, pois, o seu uso é estritamente uma decisão pessoal. Por outro lado, é razoável que a empresa exija o considerado normal pela sociedade, sem extravagâncias. É também razoável, que a empresa proíba o uso da barba quando está vinculada à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, pois, a barba impede total aderência ao rosto no uso de máscaras contra poeira, gases tóxicos, etc.

Recomendações

Na Seleção de Pessoal, ao entrevistar o(a) candidato(a), limite-se apenas a observar a aparência. Nunca questione o que está vendo. Porque, se não for selecionado(a), será esta a argumentação para mover uma ação trabalhista.

Durante o contrato de trabalho, elimine qualquer indício de "bullying" no trabalho, principalmente se partir da supervisão. Exemplo: tratando os subordinados pelo apelido: *tartaruga*, *marcha-lenta*, *barbicha*, *baleia*, etc. Porque, se ocorrer o desligamento, o empregado utilizará este argumento para pleitear a indenização por danos morais.